



**Emenda à Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.**

CD/20329.922249-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 1º Os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 958/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Até **31 de dezembro** de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

(...)

Art. 2º Até **31 de dezembro** de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do [Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967](#):

Art. 2º Os prazos referidos nos artigos 1º e 2º dessa Medida Provisória serão automaticamente estendidos até a data estabelecida pelo Congresso Nacional em decreto legislativo que prorogue os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme já exposto pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.357 MC/DF, o surgimento da pandemia de COVID-19 exige uma atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades, em defesa da vida, da saúde e da subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis apenas com momentos de normalidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA**

Nessa linha, a Medida Provisória nº 958/2020 caminha na direção correta, ao facilitar o acesso ao crédito público durante a pandemia do coronavírus.

Ocorre que a referida Medida pecou por estabelecer o prazo de seus efeitos apenas até o dia 30 de setembro de 2020. Com efeito, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, já reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020. A emenda proposta, portanto, busca compatibilizar a Medida Provisória com o Decreto Legislativo nº 6/2020.

Além disso, a emenda traz dispositivo prevendo a prorrogação das medidas trazidas pela MP no caso em que o próprio Congresso Nacional decida pela prorrogação do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

HILDO ROCHA

Deputado Federal

CD/20329.922249-00